

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CRESM PROF. JAMIL ISSY E WORK7 AUDITORES INDÉPENDENTES S/S.

5° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/n° Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551, CONTRATANTE e WORK7 AUDITORES INDEPENDETES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, Quadra 298, Lote 15, n°1422, Jardim América – Goiânia/Goiás, CEP: 74.275-060, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- **1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigerá a partir do dia 26/07/2023, findando-se no dia 29/08/2023.
- **1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- **1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2023.

SALETE MARIA DE SOUSA Assinado de forma digital por SALETE REIS:64365638149

MARIA DE SOUSA REIS:64365638149 Dados: 2023.07.18 14:33:15 -03'00'

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

JOSE RICARDO XAVIER:87186705120 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO XAVIER:87186705120 Dados: 2023.07.17 14:01:18 -03'00'

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CNPJ/MF: 11.689.939/0001-21

TESTEMUNHAS:

Credeq

Certiro de Referência e Exceléncia em Dependência Química Unidada Aparecida de Goránia - Prof Jamil Issy



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE CREDEQ E WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

4° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e WORK7 AUDITORES INDEPENDETES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, Quadra 298, Lote 15, nº1422, Jardim América – Goiânia/Goiás, CEP: 74.275-060, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- **1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- **1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- **1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento

Pagmas: 1 de 2 Avenida Tanner de Melo sín Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia – Goiás; CEP 74993-551

20

3-551



Centro de Referència e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Gorânia - Prof. Jamil Issy





até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 61.633,00, que será dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 5.136,08 (cinco mil cento e trinta e seis reais e oito centavos), até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento em 10/08/2022, mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório de atividades.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CNPJ/MF: 11.689.939/0001-21

TESTEMUNHAS:

MOME: Pedinger : 3MON

CPF: 703. 812.361-02

NOME: Dig Reful Persi

CPF: 000,142,081-05

Págmas: 2 de 2

Avenida Tanner de Melo s/n Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74993-551





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CREDEQ E WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

3° TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO-CONTRATANTE e WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 11.689.939/0001-21, com sede estabelecida na Rua c-137, Quadra 298, Lote 15, n°1422 Jardim América, CEP:74.275-060, Goiânia - Goiás, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, 1.1. prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período 1.2. dependerá de assinatura de outro termo aditivo firmado entre as partes.
- As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

Centro de Referência e Excelência em Dependência Química Unidade Aparecida de Goiánia - Prof Jamil Issy





As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2021.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ/MF:/11.689.939/0001-21

TESTEMUNHAS:

NOME: REGINALDO FILHO ASSIS

CPF: 703. 812. 361-02

CPF: 705. 547.181-89.





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA –
ABEVIDA E WORK7 AUDITORES
INDEPENDENTES S/S.

2° TERMO ADITIVO

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO- CONTRATANTE e WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, Qd. 298, Lt. 15, Nº 1422 Jardim América, Goiânia-GO, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 31 de março de 2021.





- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, e que, sendo o mesmo rescindindo, ficará automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato, para a realização de auditoria referente ao ano de 2020, desde que atendidas as obrigações citadas na cláusula quinta do contrato primitivo, devem ser integralmente cumpridas até o dia 31/03/2021.
- 2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto as datas de pagamento, para que a CONTRATANTE pague a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), o qual será adimplido em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devendo a primeira parcela ser quitada no dia 15/10/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes,







As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 08 de outubro de 2020.

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA (CREDEQ)

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ/MF: 1/1.689.939/0001-21

TESTEMUNHAS





TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, - CONTRATANTE e WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.689.939/0001-21, com sede na Rua C-137, Qd. 298, Lt.15, nº1422 Jardim América, CEP: 74.275-060, no Município de Goiânia – Goiás, de modo a resguardar a prestação de serviços descrita no processo de compras - CONTRATADA -, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

Considerando:

Os princípios contidos no Decreto nº 9.376/2019 do Governador do Estado de Goiás, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes;

As negociações tidas com a Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de prorrogar a vigência do Contrato de Gestão 02/2014, com a consequente redução dos valores do repasse (custeio) mensal;

A adoção de medidas de efetividade e economicidade na contratação e renegociação dos contratos vigentes com vistas à redução dos preços.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 30 de dezembro de 2019.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES-GO e sendo o mesmo rescindindo, ficará







automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto ao preço, para que a CONTRATANTE pague a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o montante de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), o qual será adimplido em 4 parcelas mensais, sendo que todas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) com vencimento em 18/10/2019, a segunda 15/11/2019, a terceira 16/12/2019, quarta 15/01/2020.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 30 de julho de 2019.

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ nº11.689.939/0001-21

Joselito Francisco Xavier CPF:773.142.121-04 CNAI:4740 Auditor

TESTEMUNHAS:

Nome: Laiza Pinheiro dos Reis

CPF: 036.747.011-03

Nome: ADELSON ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 288.663.981-87



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, Aparecida de Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás, sob o Decreto nº 8.149, datado de 14/04/2014, gestora do Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia-GO - CREDEQ, através do contrato de gestão firmado com o Governo de Goiás, sob o nº 002/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Antônio de Paula, inscrito no CPF 433.430.071-53, doravante denominada CONTRATANTE, e;

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.689.939/0001-21, sediada Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por Joselito Francisco Xavier, contador, portador do CPF de nº 773.142.121-04, CRC/GO de nº 12.507/O-9 e por José Ricardo Xavier, contador, portador do CPF de nº 871.867.051-20, CRC/GO de nº 13.785/O-0, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A solicitação da contratação de empresa especializada em Auditoria das Demonstrações Contábil e Financeira, do Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia-GO - CREDEQ, justifica-se pela:

- a) Necessidade de avaliar as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2018;
- b) Melhoria da eficácia organizacional;
- c) Necessidade de avaliar as informações constantes das Demonstrações Contábeis e Financeiras, contribuindo desta forma para o aprimoramento da qualidade dos controles internos e das informações;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras



do CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CREDEQ - referente ao exercício de 2018, de acordo com a legislação contábil vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da Resolução 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Assegurar maior correção dos registros contábeis;
- b) Opinar sobre a adequação das demonstrações Contábeis;
- c) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- d) Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos;
- e) Contribuir para maior observância das leis fiscais.
- 1.3. O serviço ora contratado será pautado em processos que permitam a avaliação dos riscos, e a aplicação de controles para testar os seus resultados;
- 1.4. A Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras deve contemplar e atentar-se para:
- a) A avaliação do fluxo dos processos;
- b) Compreender, testar e avaliar os controles internos de gerenciamento;
- c) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da CONTRATANTE;
- d) Apresentar relatórios à Diretoria da CONTRANTE, informando quais os ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis. Os relatórios abarcarão, ainda, as recomendações adicionais sobre os controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes.
- 1.5. O serviço deverá ser efetuado em conformidade com a normativa Brasileira e Internacional de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, sendo pautada a prestação e as decisões exaradas pela CONTRATADA nos regramentos afetos à presente matéria;
- 1.6. O levantamento de dados para realização do serviço deste Contrato será executado nos seguintes endereços: na Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, Aparecida de Goiânia-GO e Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO.
- 1.7. O serviço culminará na entrega de Relatórios Finais à CONTRATANTE, quais sejam: Relatório Circunstanciado Controles Internos, Relatório Circunstanciado Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, ambos detalhados na Proposta apresentada pela Contratada.



- 1.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade do serviço prestado.
- 1.9. A CONTRATADA declara que:
- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato;
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos, pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) a esta, em tempo hábil, sempre por escrito, para que a CONTRATANTE possa fornecer esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.10. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto fiquem, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos, e regulamentares expedidos pelo referido Ente e Entidade Estatal, e Associação Comunidade Luz da Vida, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato, para a realização de auditoria referente ao ano de 2018, desde que atendidas as obrigações citadas na cláusula quinta deste instrumento, devem ser integralmente cumpridas até o dia 31/03/2019.
- 2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, <u>para o exercício de 2018</u>, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 62.235,60 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), nos seguintes termos:

Escopo	Quantidade de horas	Valor (R\$)
Auditoria Associação Comunidade Luz da Vida - CREDEQ Aparecida de Goiânia — ano calendário 2018	255	62.235,60
TOTAL		62,235,60

d- ,



- 3.1.1 O valor descrito acima deverá ser pago da seguinte forma:
 - Dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas, com vencimento todo dia 10, sendo a primeira para vencimento em 10/09/2018 e, assim, sucessivamente.
- 3.2. Os gastos com deslocamentos, estadia, alimentação e traslados (passagens aéreas, táxis, hospedagem, etc.), para fora das cidades de **Goiânia GO e Aparecida de Goiânia-GO**, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, **NÃO** estão inclusos nos preços acima e deverão ser suportados pela contratante. Caso estes sejam desembolsados pela Work7 deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da CONTRATADA, o combustível será arcado pela CONTRATANTE na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), sendo este valor atualizado na mesma proporção de reajuste no preço do combustível. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca / provedor GOOGLE MAPS.
- 3.2.1 Estão inclusos, nos preços contidos na Cláusula 3.1, os itens, relacionados abaixo, necessários à execução do objeto do presente Contrato, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:
- a) Os custos necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato, como: equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- c) Despesas e encargos financeiros;
- 3.3. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.
- 3.4. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.5. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;

de



- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 3.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

- 4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CREDEQ.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.3. As despesas oriundas do presente Contrato, para os serviços realizados ao CREDEQ, estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n^{o} 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- b) Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna e documentos essenciais à realização do Contrato em tempo hábil, conforme solicitado pela Contratada;



- d) Elaborar as Demonstrações Financeiras a serem auditadas pela CONTRATADA;
- e) Prover mão de obra de apoio aos trabalhos dos auditores, no sentido de identificar documentos, responder questionários e inserir dados em planilhas estruturadas pela Work7.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades;
- a) Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato, (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- c) Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- e) Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- f) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- g) Garantir à CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- i) Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2. As PARTES poderão rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, exceto ao disposto na alínea "d" deste, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pela CONTRATANTE;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) Alteração do objeto social de qualquer das PARTES que impeçam a execução dos serviços objeto deste Contrato:
- d) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, nestes casos sem direito a indenização por perdas e danos.
- 7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da nota fiscal devidamente emitida.
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 7.5. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos a parte que der causa à rescisão motivada do presente instrumento pagará a outra multa compensatória no porcentual de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2014 (CREDEQ) e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.



- 10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE, para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicável, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato vigerá de 29/08/2018 até a data e entrega do relatório final de auditoria, correspondente ao exercício de 2018, prevista, conforme mencionado no item 2.1, para 31/03/2019.
- 11.2 Este contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 11.3- Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 12.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZDA VIDA - CREDEQ

QNPJ: 02.812.048/0012-50 Representante Legal

Luiz Antônio de Paula

CPF: 433.430.071-53 CONTRATANTE

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11,689.939/0001-21 Representante legal

José Ricardo Xavier CONTRATADA

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11.689.939/0001-21 Representante legal

Joselito Francisco Xavier CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Menrique Vinceius RG: 4655186

CPF. 028.218.311-61

Nome: ADELSON ALUS DO MASCIMENTO RG: 1.565. 487-558 DO

CPF: 288-663.981-87



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, Aparecida de Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás, sob o Decreto nº 8.149, datado de 14/04/2014, gestora do Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia-GO - CREDEQ, através do contrato de gestão firmado com o Governo de Goiás, sob o nº 002/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Antônio de Paula, inscrito no CPF 433.430.071-53, doravante denominada CONTRATANTE, e;

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.689.939/0001-21, sediada Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por Joselito Francisco Xavier, contador, portador do CPF de nº 773.142.121-04, CRC/GO de nº 12.507/O-9 e por José Ricardo Xavier, contador, portador do CPF de nº 871.867.051-20, CRC/GO de nº 13.785/O-0, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A solicitação da contratação de empresa especializada em Auditoria das Demonstrações Contábil e Financeira, do Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química de Aparecida de Goiânia-GO - CREDEQ, justifica-se pela:

- a) Necessidade de avaliar as demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2018;
- b) Melhoria da eficácia organizacional;
- c) Necessidade de avaliar as informações constantes das Demonstrações Contábeis e Financeiras, contribuindo desta forma para o aprimoramento da qualidade dos controles internos e das informações;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras



do CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - CREDEQ - referente ao exercício de 2018, de acordo com a legislação contábil vigente, Leis 6.404/76 e 11.638/07, bem como a norma da Resolução 1.409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade;

- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Assegurar maior correção dos registros contábeis;
- b) Opinar sobre a adequação das demonstrações Contábeis;
- c) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- d) Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos;
- e) Contribuir para maior observância das leis fiscais.
- 1.3. O serviço ora contratado será pautado em processos que permitam a avaliação dos riscos, e a aplicação de controles para testar os seus resultados;
- 1.4. A Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras deve contemplar e atentar-se para:
- a) A avaliação do fluxo dos processos;
- b) Compreender, testar e avaliar os controles internos de gerenciamento;
- c) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da CONTRATANTE;
- d) Apresentar relatórios à Diretoria da CONTRANTE, informando quais os ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis. Os relatórios abarcarão, ainda, as recomendações adicionais sobre os controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes.
- 1.5. O serviço deverá ser efetuado em conformidade com a normativa Brasileira e Internacional de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, sendo pautada a prestação e as decisões exaradas pela CONTRATADA nos regramentos afetos à presente matéria;
- 1.6. O levantamento de dados para realização do serviço deste Contrato será executado nos seguintes endereços: na Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote parte 02, Fazenda Santo Antônio, CEP 74.993-551, Aparecida de Goiânia-GO e Rua C-137 nº 1.422, Jardim América, CEP 74.275-060, Goiânia-GO.
- 1.7. O serviço culminará na entrega de Relatórios Finais à CONTRATANTE, quais sejam: Relatório Circunstanciado Controles Internos, Relatório Circunstanciado Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, ambos detalhados na Proposta apresentada pela Contratada.



- 1.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade do serviço prestado.
- 1.9. A CONTRATADA declara que:
- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato;
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos, pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) a esta, em tempo hábil, sempre por escrito, para que a CONTRATANTE possa fornecer esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.10. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto fiquem, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos, e regulamentares expedidos pelo referido Ente e Entidade Estatal, e Associação Comunidade Luz da Vida, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato, para a realização de auditoria referente ao ano de 2018, desde que atendidas as obrigações citadas na cláusula quinta deste instrumento, devem ser integralmente cumpridas até o dia 31/03/2019.
- 2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, <u>para o exercício de 2018</u>, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 62.235,60 (Sessenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), nos seguintes termos:

Escopo	Quantidade de horas	Valor (R\$)
Auditoria Associação Comunidade Luz da Vida - CREDEQ Aparecida de Goiânia — ano calendário 2018	255	62.235,60
TOTAL		62,235,60

d- ,



- 3.1.1 O valor descrito acima deverá ser pago da seguinte forma:
 - Dividido em 12 parcelas iguais e consecutivas, com vencimento todo dia 10, sendo a primeira para vencimento em 10/09/2018 e, assim, sucessivamente.
- 3.2. Os gastos com deslocamentos, estadia, alimentação e traslados (passagens aéreas, táxis, hospedagem, etc.), para fora das cidades de **Goiânia GO e Aparecida de Goiânia-GO**, necessários à realização dos serviços aqui propostos, ou quaisquer diligências necessárias à sua consecução, **NÃO** estão inclusos nos preços acima e deverão ser suportados pela contratante. Caso estes sejam desembolsados pela Work7 deverão ser objeto de reembolso através de Nota de Débito. No caso de deslocamento de veículo próprio da CONTRATADA, o combustível será arcado pela CONTRATANTE na proporção de KM rodados, sendo que o valor por cada KM rodado é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), sendo este valor atualizado na mesma proporção de reajuste no preço do combustível. A distância a ser percorrida será fornecida pelo site de busca / provedor GOOGLE MAPS.
- 3.2.1 Estão inclusos, nos preços contidos na Cláusula 3.1, os itens, relacionados abaixo, necessários à execução do objeto do presente Contrato, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:
- a) Os custos necessários para o cumprimento do objeto do presente Contrato, como: equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- c) Despesas e encargos financeiros;
- 3.3. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.
- 3.4. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.5. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;

de



- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.
- 3.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

- 4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CREDEQ.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.3. As despesas oriundas do presente Contrato, para os serviços realizados ao CREDEQ, estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n^{o} 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- b) Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna e documentos essenciais à realização do Contrato em tempo hábil, conforme solicitado pela Contratada;



- d) Elaborar as Demonstrações Financeiras a serem auditadas pela CONTRATADA;
- e) Prover mão de obra de apoio aos trabalhos dos auditores, no sentido de identificar documentos, responder questionários e inserir dados em planilhas estruturadas pela Work7.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades;
- a) Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato, (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- c) Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- e) Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- f) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- g) Garantir à CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- h) Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- i) Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2. As PARTES poderão rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, exceto ao disposto na alínea "d" deste, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:



- a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pela CONTRATANTE;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) Alteração do objeto social de qualquer das PARTES que impeçam a execução dos serviços objeto deste Contrato:
- d) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, nestes casos sem direito a indenização por perdas e danos.
- 7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da nota fiscal devidamente emitida.
- 7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.
- 7.5. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos a parte que der causa à rescisão motivada do presente instrumento pagará a outra multa compensatória no porcentual de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2014 (CREDEQ) e seus aditivos, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.



- 10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE, para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, quando aplicável, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Este contrato vigerá de 29/08/2018 até a data e entrega do relatório final de auditoria, correspondente ao exercício de 2018, prevista, conforme mencionado no item 2.1, para 31/03/2019.
- 11.2 Este contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.
- 11.3- Mesmo antes de seu vencimento, este contrato poderá ser rescindido pela falta de cumprimento de suas atribuições por qualquer das partes ou por consenso entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 12.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZDA VIDA - CREDEQ

QNPJ: 02.812.048/0012-50 Representante Legal

Luiz Antônio de Paula

CPF: 433.430.071-53 CONTRATANTE

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11,689.939/0001-21 Representante legal

José Ricardo Xavier CONTRATADA

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11.689.939/0001-21 Representante legal

Joselito Francisco Xavier CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Menrique Vinceius RG: 4655186

CPF. 028.218.311-61

Nome: ADELSON ALUS DO MASCIMENTO RG: 1.565. 487-558 DO

CPF: 288-663.981-87



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede à AV. COPACABANA, s/n, EXPANSUL — APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade CONTRATANTE, e de outro lado, WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 11.689.939/0001-21, com sede a Praça Ângelo Fleury, nº 60, St. Sul — Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ RICARDO XAVIER, portador do CPF n. 871.867.051-20, aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 045/2015, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 CREDEQ -, a seguir descrito:
 - a) Emitir relatório e parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras referente aos períodos/exercícios: 2015 / 2016 / 2017.
 - b) Emitir apontamentos sobre as adequações das demonstrações contábeis e financeiras.

Página 1 de 6



- c) Apontar as providências a serem tomadas (parecer) com análise técnica fulcrada nas normas técnicas específicas do terceiro setor e correlatas,
- d) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situações patrimonial, econômica e financeira da instituição.
- e) Apontar falhas na organização administrativa e controles internos da instituição.
- f) Orientar para observar as leis fiscais e registros contábeis.
- g) Avaliar os fluxos e os processos.
- h) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade e auditoria, incluindo diretrizes dos entes reguladores e fiscalizadores do contrato de gestão.
- i) Apresentar relatórios indicando as alterações e ajustes contábeis a serem adotados.
- 1.2. A CONTRATADA declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta nº 1911/2015, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será até Abril/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), em conta a ser informada pela CONTRATADA.

Página 2 de 6



3.2. A CONTRATANTE fará os pagamentos da seguinte forma:

- a) Referente ao exercício 2015: 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início em 29/12/2015.
- b) Referente ao exercício 2016: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início em 29/05/2016.
- c) Referente ao exercício 2017: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início em 29/05/2017.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a CONTRATADA não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a CONTRATANTE sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à CONTRATADA no mês em que ocorrer a infração.
- 3.5. O último pagamento referente à cada exercício descrito no item 3.2 somente será realizado após a entrega do relatório da auditória referente ao exercício contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.



4.2. A CONTRATANTE indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da CONTRATADA durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a CONTRATADA obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a CONTRATANTE não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A CONTRATADA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 8.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do CONTRATADA
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 8.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Página 5 de 6



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 18 de Dezembro de 2015.

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ/MF 11.689.939/0001-21

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: 350 9255 DGPC-GO

CPF: 772463 141-72

& romaistolaa A. xilua

NOME:

RG: 4454253

CPF: 961. 396. 251 - 49.